

RESOLUÇÃO Nº 133/2003-CEPE

Aprova o Regulamento dos Procedimentos e Orientações para elaboração, execução e acompanhamento de Planos de Ensino da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIOESTE.

Considerando o contido no processo CR nº 009964/2003, de 29 de setembro de 2003,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que dispõe sobre os procedimentos e orientações para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos Planos de Ensino da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIOESTE, conforme os anexos I e II que são parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se ciência.
Cumpra-se.**

Cascavel, 28 de outubro de 2003.

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
Reitor *pro tempore*

Anexo I da Resolução nº 133/2003-CEPE

REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANOS DE ENSINO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO* *SENSU* DA UNIOESTE

Art. 1º O Plano de Ensino da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIOESTE é elaborado, para um período letivo, pelo docente responsável pela respectiva disciplina ou atividade de ensino.

Parágrafo Único. Quando não houver qualquer alteração do Plano de Ensino de um período letivo para o outro, o docente deve comunicar o fato ao Coordenador do Programa, que informa ao Colegiado.

Art. 2º O Plano de Ensino é estruturado atendendo à legislação vigente.

§ 1º O Plano de Ensino é apresentado em formulário próprio, anexo a este Regulamento.

§ 2º O Plano de Ensino deve ser entregue em data estabelecida pelo Colegiado e aprovado antes do respectivo período letivo.

Art. 3º O Coordenador do Programa deve comunicar ao Diretor de Centro o não cumprimento, pelo docente, dos artigos 1º e 2º, deste regulamento.

Art. 4º Na definição dos objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação constantes do Plano de Ensino devem ser consideradas a ementa da disciplina e a concepção do profissional previstas nos termos do Projeto Político Pedagógico do Programa.

Art. 5º O Plano de Ensino aprovado é registrado, pelo Sistema de Controle Acadêmico, na Secretaria Acadêmica.

Art. 6º É obrigatório o cumprimento integral do Plano de Ensino aprovado.

Parágrafo Único. Alterações no Plano de Ensino devem ser aprovadas no Colegiado do Programa.

Art. 7º A Secretaria Acadêmica de cada campus mantém os Planos de Ensino em arquivo próprio para consulta das comunidades interna e externa.

Art. 8º Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa, Conselho de Centro e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Anexo II – Resolução nº 133/2003-CEPE

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

PLANO DE ENSINO - PERÍODO LETIVO/ANO _____

Programa:

Área de Concentração:

Mestrado () Doutorado ()

Centro:

Campus:

DISCIPLINA

Código	Nome	Carga horária		
		AT ¹	AP ²	Total

⁽¹⁾ Aula Teórica; ⁽²⁾ Aula Prática)

Ementa

--

Objetivos

--

Conteúdo Programático

--

Atividades Práticas – grupos de alunos

--

Metodologia

--

Avaliação

(critérios, mecanismos, instrumentos e periodicidade)

--

Bibliografia básica

--

Bibliografia complementar

--

Docente

--

Data / /_____
Assinatura do docente responsável pela disciplina**Colegiado do Programa (aprovação)**

Ata n° , de / / .
Coordenador: _____ assinatura

Conselho de Centro (homologação)

Ata de n° , de / /
Diretor de Centro: _____ assinatura

Encaminhada cópia à Secretaria Acadêmica em: / / .

Nome/assinatura